



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3231 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 54/09, Projeto de Lei nº. 72/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB)

Dispõe sobre a locomoção de pessoas obesas nos ônibus coletivos urbanos em Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa permissionária dos serviços de transportes coletivos urbanos do município, obrigada a permitir aos passageiros obesos a entrada e saída dos coletivos, pela mesma porta de acesso.

Parágrafo único - A facilidade prevista no "caput" deste artigo não isenta os beneficiários do pagamento da tarifa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de setembro de 2009.

Ricardo Cortes - DEM

Presidente

UNITATEM

SERVAVIT PATRIAE

ET FIDEI

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br